

NORMA INTERNA Nº 07/2024

Normatiza a seleção de bolsistas do Programa de Pós-Graduação em Agronomia – Produção Vegetal da UFPR.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA – PRODUÇÃO VEGETAL, em sua 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 09 de dezembro de 2024, considerando a necessidade de adequação das Normas Internas, de acordo com o artigo 46º da Resolução Nº 32/17 CEPE,

RESOLVE:

Art. 1º Os alunos do Programa de Pós-Graduação em Agronomia - Produção Vegetal (PGAPV), candidatos às bolsas da CAPES, CNPq, Fundação Araucária e demais bolsas provenientes de projetos de pesquisa deverão estar regularmente matriculados e obedecer às normas estabelecidas pelos órgãos financiadores.

§ 1º A distribuição das bolsas obedecerá a seguinte ordem:

I - Alunos sem vínculo empregatício ou com vínculo e afastamento total sem vencimentos, com dedicação de 40 horas semanais ao PGAPV;

II - Alunos com vínculo empregatício em docência ou pesquisa em Instituições localizadas em Curitiba ou Região Metropolitana (municípios relacionados na Lei Estadual n.º 13.512/2002, www.comec.pr.gov.br), com no máximo 8 horas de atividades semanais externas ao PGAPV.

III - Alunos com vínculo empregatício em docência ou pesquisa com percepção de vencimentos, mas com liberação total das atividades de trabalho e dedicação de 40 horas semanais ao PGAPV.

IV - Alunos com vínculo empregatício com percepção de vencimentos, mas com liberação total das atividades de trabalho e dedicação de 40 horas semanais ao PGAPV.

§ 2º Caso haja bolsa remanescente no PGAPV, esta será distribuída para os alunos enquadrados nas alíneas II, III e IV do § 1º e estes estarão sujeitos as normativas superiores dos órgãos financiadores de suas bolsas. Os alunos com vínculo e com a bolsa poderão ter a bolsa transferida para alunos do PGAPV de acordo com a ordem de distribuição das bolsas a qualquer tempo.

§ 3º Em caso de empate será utilizada a pontuação do currículo do aluno de acordo com os critérios estabelecidos a seguir nesta norma. Os pontos relativos aos itens **e** e **f** de atividades acadêmicas não serão considerados.

§ 4º Alunos sem vínculo empregatício já contemplados com bolsa e que, durante a vigência desta, adquirirem vínculo empregatício ou estágio remunerado, deverão comunicar imediatamente ao PGAPV para providências com relação à manutenção ou à transferência da bolsa. A não comunicação ao PGAPV implicará em desligamento do aluno do curso de pós-graduação.

Art. 2º A Comissão de seleção de bolsistas será constituída por 3 (três) professores designados pelo Colegiado do PGAPV, mais 1 (um) representante discente (titular ou suplente).

Art. 3º As inscrições serão feitas mediante processo constituído de acordo com Edital específico.

Art. 4º A distribuição das bolsas obedecerá a uma ordem de prioridade, separada para alunos de mestrado e doutorado, de acordo com a pontuação obtida pelo mérito curricular dos candidatos.

§1º - A avaliação do mérito curricular será realizada de acordo com os critérios descritos a seguir:

ALUNOS DE MESTRADO

I - Atividades acadêmicas:

- a) Bolsista ou voluntário de Iniciação Científica, de Iniciação Tecnológica com certificado emitido pela instituição (1 ponto/semestre) – máximo 8 pontos.
- b) Estágio voluntário em Instituição de Ensino ou Pesquisa, Bolsista de Monitoria, de Extensão e/ou de projetos, com certificado emitido pela instituição no qual constam o número de horas do estágio (0,1 ponto para cada 50 horas de estágio) - máximo 4 pontos.
- c) Bolsista de Aperfeiçoamento para graduados (1 ponto/semestre) – máximo 4 pontos.
- d) Curso de Especialização (mínimo de 360 horas) na área de Ciências Agrárias (2 pontos/curso) – máximo 4 pontos.
- e) Disciplinas de pós-graduação regulares e isoladas concluídas nos últimos 5 (cinco) anos em áreas afins (1,0 ponto por disciplina com conceito A e 0,5 ponto por disciplina com conceito B) – máximo 4 pontos.
- f) Aluno regular do programa (1 ponto/semestre) - máximo 2 pontos.

II - Produção científica dos últimos cinco anos

a) Trabalhos publicados ou no prelo (com carta de aceite constando nome do autor) em periódicos classificados pela lista Qualis Ciências Agrárias I da CAPES (última avaliação) conforme tabela abaixo:

Descrição	1º Autor	Coautor
1. Artigos publicados em periódicos classificados como A1 Qualis das Ciências Agrárias I da CAPES	10,0	5
2. Artigos publicados em periódicos classificados como A2 Qualis das Ciências Agrárias I da CAPES	8,5	4,25
3. Artigos publicados em periódicos classificados como A3 Qualis das Ciências Agrárias I da CAPES	7,0	3,5
4. Artigos publicados em periódicos classificados como A4 Qualis das Ciências Agrárias I da CAPES	5,5	2,75
5. Artigos publicados em periódicos classificados como B1 Qualis das Ciências Agrárias I da CAPES	4,0	2,0
6. Artigos publicados em periódicos classificados como B2 Qualis das Ciências Agrárias I da CAPES	3,0	1,5

7. Artigos publicados em periódicos classificados como B3 Qualis das Ciências Agrárias I da CAPES	2,0	1,0
8. Artigos publicados em periódicos classificados como B4 Qualis das Ciências Agrárias I da CAPES	1,0	0,5
9. Artigos publicados em periódicos classificados como B5 e/ou C Qualis das Ciências Agrárias I da CAPES	0,5	0,25

- b) Trabalhos apresentados em congressos ou outros eventos nos últimos 5 (cinco) anos como 1º autor (0,2 pontos), coautoria (0,1 ponto) – máximo 2 pontos.
- c) Livro publicado com ISBN em Agrárias ou áreas afins (2 pontos) – máximo 4 pontos.
- d) Capítulo de livro publicado com ISBN em áreas afins (1 ponto) – máximo 2 pontos.
- e) Boletim Técnico, Circular Técnica, Manual Técnico (0,25 ponto) – máximo 3 pontos.
- f) Palestra ministrada (0,25 ponto) - máximo 1 ponto
- g) Participação de eventos (0,1 ponto) - máximo 1 ponto
- h) Membro de comissão organizadora de eventos científicos acadêmicos e de extensão (0,5 ponto) – máximo 5 pontos.
- i) Membro de banca de trabalhos de conclusão de curso - TCC (0,3 ponto por banca) – máximo 1,5 pontos.

ALUNOS DE DOUTORADO

Somente concorrerá a bolsa os discentes que não apresentarem pendências de relatório bolsista de Mestrado em seu Programa de origem.

I - Atividades acadêmicas:

- a) Bolsista ou voluntário de Iniciação Científica, de Iniciação Tecnológica com certificado emitido pela instituição (1 ponto/semestre) – máximo 8 pontos.
- b) Bolsista de Aperfeiçoamento para graduados (1 ponto/semestre) – máximo 4 pontos.
- c) Curso de Especialização (mínimo de 360 horas) na área de Ciências Agrárias (2 pontos/curso) – máximo 4 pontos.
- d) Aluno regular do programa (1 ponto/semestre) - máximo 2 pontos.

II - Produção científica dos últimos cinco anos

a) Trabalhos publicados ou no prelo (com carta de aceite constando nome do autor) em periódicos classificados pela lista Qualis Ciências Agrárias I da CAPES (última avaliação) conforme tabela abaixo:

Descrição	1º Autor	Coautor
1. Artigos publicados em periódicos classificados como A1 Qualis das Ciências Agrárias I da CAPES	10,0	5
2. Artigos publicados em periódicos classificados como A2 Qualis das Ciências Agrárias I da CAPES	8,5	4,25

3. Artigos publicados em periódicos classificados como A3 Qualis das Ciências Agrárias I da CAPES	7,0	3,5
4. Artigos publicados em periódicos classificados como A4 Qualis das Ciências Agrárias I da CAPES	5,5	2,75
5. Artigos publicados em periódicos classificados como B1 Qualis das Ciências Agrárias I da CAPES	4,0	2,0
6. Artigos publicados em periódicos classificados como B2 Qualis das Ciências Agrárias I da CAPES	3,0	1,5
7. Artigos publicados em periódicos classificados como B3 Qualis das Ciências Agrárias I da CAPES	2,0	1,0
8. Artigos publicados em periódicos classificados como B4 Qualis das Ciências Agrárias I da CAPES	1,0	0,5
9. Artigos publicados em periódicos classificados como B5 e/ou C Qualis das Ciências Agrárias I da CAPES	0,5	0,25

- b) Trabalhos apresentados em congressos ou outros eventos nos últimos 5 (cinco) anos como 1º autor (0,2 pontos), coautoria (0,1 ponto) – máximo 2 pontos.
- c) Livro publicado com ISBN em Agrárias ou áreas afins (2 pontos) – máximo 4 pontos.
- d) Capítulo de livro publicado com ISBN em áreas afins (1 ponto) – máximo 2 pontos.
- e) Boletim Técnico, Circular Técnica, Manual Técnico (0,25 ponto) – máximo 3 pontos.
- f) Palestra ministrada (0,25 ponto) - máximo 1 ponto
- g) Participação de eventos (0,1 ponto) - máximo 1 ponto
- h) Membro de comissão organizadora de eventos científicos acadêmicos e de extensão (0,5 ponto) – máximo 5 pontos.
- i) Membro de banca de trabalhos de conclusão de curso (TCC) e pré-defesa de mestrado (0,3 ponto por banca) – máximo 1,5 pontos.
- j) Coorientação de trabalhos de conclusão de curso (TCC) (0,5 ponto por orientação) – máximo 1,5 pontos.
- k) Mobilidade acadêmica, com comprovação de atividades no exterior (1,0 ponto por atividade) – máximo 2 pontos.
- l) Representação Estudantil finalizada – titular (2,0 pontos); suplente (1,00 ponto)

§ 2º Todos os trabalhos publicados em periódicos ou eventos científicos devem ser apresentados na forma de cópia da revista ou dos anais do evento, não sendo aceitas meras impressões em editor de texto (Word).

Art. 6º Havendo empate na pontuação será considerado para desempate:

- a) O número de pontos obtidos como 1º autor em periódicos classificados pela lista Qualis Ciências Agrárias I da CAPES nesta ordem: A1, A2, A3, A4, B1, B2, B3, B4 e B5 e/ou C;

- b) O número de pontos obtidos em publicação em coautoria, em periódicos classificados pela lista Qualis Ciências Agrárias I da CAPES: A1, A2, A3, A4, B1, B2, B3, B4 e B5 e/ou C;
- c) O número total de pontos obtidos em disciplinas isoladas;
- d) O número total de pontos obtidos como Bolsista de Iniciação Científica;
- e) O número total de pontos obtidos como Bolsista de Iniciação Científica Voluntária;
- f) O número total de pontos obtidos como 1º autor de resumo publicado em evento.

Art. 7º A ordem estabelecida na seleção vigente será utilizada para a redistribuição das bolsas no caso de defesas e substituições.

Art. 8º O aluno de Mestrado e Doutorado poderá solicitar, formalmente junto à Secretaria do Programa, recontagem dos pontos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação da classificação em Edital.

Art. 9º A qualquer tempo o Colegiado do PGAPV poderá retirar a bolsa e indicar outro bolsista, quando esse demonstrar falta de dedicação e/ou seriedade com os compromissos do PGAPV.

Art. 10º. Todos os processos deverão apresentar numeração de páginas e o requerente deverá indicar a coluna correspondente a página do processo em que se encontra cada comprovante das atividades realizadas (imprescindível para concorrer).

Art. 11º. A liberação da pontuação de todos os candidatos será de acordo com cronograma estabelecido no edital anual regular.

Art. 12º. Os candidatos que não apresentarem a ficha modelo para apresentação da pontuação curricular preenchida corretamente, bem como os documentos comprobatório com a devida paginação, serão eliminados do processo de seleção de bolsas.

Art. 13º. A presente Norma Interna entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogada a Norma Interna Nº 07/2023.

Curitiba, 09 de dezembro de 2024.

MARIA APARECIDA CASSILHA ZAWADNEAK
Coordenadora do PGAPV